

tamente, mediante utilização da ferramenta Gestão Integrada de Relacionamento - GIR;

II - acompanhar os agendamentos para utilização da sala de reunião por meio da ferramenta Gestão Integrada de Relacionamento - GIR;

III - solicitar a configuração para realizar a reunião virtual ou providenciar a reserva de espaço para reunião presencial, à exceção daquelas previstas nas alíneas "c" e "d", do inc. I, do art. 2º e nas alíneas "a" e "b", do inc. II, do art. 2º;

IV - providenciar o suporte técnico e material necessário para a realização das reuniões dos Diretores;

IV - informar, diariamente, a agenda de reuniões dos Diretores, isolada ou conjuntamente;

VI - atender demandas diretas do Diretor-Presidente;

VII - acompanhar e-mail do Gabinete do Diretor-Presidente e o e-mail institucional da Agepar;

VIII - executar funções correlatas.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 52/2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

8496/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 014/2021

CASSAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público-Geral EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no artigo 14º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

CASSAR as férias DEFENSORIA PÚBLICA-MARIELA REIS BUENO, marcadas para o período de 01/02/2021 a 12/02/2021, referentes ao período aquisitivo de 10/12/2018 a 09/12/2019 e férias marcadas para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, e as férias marcadas para o período de 10/12/2021 à 17/12/2021 referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 à 31/12/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço, de acordo com decisão proferida nos autos 17.238.647-4.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO PARANÁ

8134/2021

PORTARIA Nº 018/2021

RETIFICAÇÃO: PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público-Geral EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 186/2020**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARIELA REIS BUENO	DEFENSORA PUBLICA	01/01/2020 A 31/12/2020	05/04/2021	16/04/2021

LEIA-SE:

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARIELA REIS BUENO	DEFENSORA PUBLICA	10/12/2018 A 09/12/2019	05/04/2021	16/04/2021

CURITIBA, 02 de FEVEREIRO de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO PARANÁ

8132/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 024, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

procedimento administrativo sob nº 17.307.160-4;

Designa supervisor de serviço voluntário.

RESOLVE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o

Art. 1º - Designar a defensora pública **Jeniffer Beltramin Scheffer** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Ana Beatriz Dividino Leal**, conforme o termo de adesão nº 002/2021, devendo acompanhar as

atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

8399/2021

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA e RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

OBJETO: O termo de cessão tem por objeto estabelecer um regime de cessão de direito para transmissão e exibição do programa "É seu direito" no programa nacional de jornalismo da REDE CTN

VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Curitiba, 9 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

8354/2021

PORTARIA 021/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 009, de 28 de janeiro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Vania Nobrega Ananias	Agente Profissional	69500331	10	28/01/2021 06/02/2021

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

8352/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº002/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede descentralizada CIC - Curitiba e Ana Beatriz Dividino Leal.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede descentralizada do CIC - Curitiba, e Ana Beatriz Dividino Leal, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços de segundas a sextas-feiras, das 13h00 às 18h00, sob a supervisão da defensoria pública Jeniffer Beltramin Scheffer.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

8403/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

EDITAL Nº 15/2021 Ref. 491

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a aposentadoria, a pedido, do Promotor de Justiça EDVALDO JOSÉ DE LIMA, conforme o Ato PGJ nº 478, de 16 de novembro de 2020

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

8369/2021

Em tempo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 629/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera dispositivos da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, de 25 de janeiro de 2021, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o disposto na Resolução SESA n.º 0098/2021, de 3 de fevereiro de 2021, e o contido no protocolado n.º 17.327.137-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a redação do art. 38 da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 38 Enquanto perdurar o estado de emergência sanitária decorrente do Coronavírus – Covid-19, as aulas extraordinárias/acréscimo de jornada poderão ser atribuídas aos professores efetivos, desde que estes não solicitem afastamento por se enquadrarem nos grupos de risco da Covid-19.

Art. 2.º Alterar a redação da alínea “e” do art. 47 da Resolução n.º 208/2021 – GS/SEED, que passa a vigorar conforme segue:

e) solicitem afastamento por se enquadrarem nos grupos de risco da Covid-19, enquanto perdurar o estado de emergência sanitária decorrente do Coronavírus – Covid-19, conforme regulamentado pela Resolução SESA n.º 0098/2021 ou documento vigente no período;